



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 842/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE DOAÇÃO, DE UM TERRENO AO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado promover a desafetação e alienar, através de doação, imóvel urbano municipal em favor do SESC - Serviço Social do Comércio, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.593.364/0001-10, com sede localizada na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, Belém – PA.

Art. 2º - O objeto da doação é um imóvel destacado da Matrícula Imobiliária n. 10.198 Livro 02 – Registro Geral de Imóveis de Rondon do Pará, aberta em 15/12/2022, localizado no Loteamento Milton Arantes, neste Município, de acordo o que consta no Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação em anexo.

Localização: Rua Leonel Brizola, s/n, partindo do P0 ao P01, com distância de 50,25 metros, partindo do P-01 ao P-02, com distância de 98,67 metros, partindo do P02 ao P03, com distância de 50,00 metros, partindo do P03 ao P0, com distância de 102,18 metros, totalizando uma área de 5.025,86 m²

Art. 3º - O imóvel objeto desta autorização legal de doação deverá destinar-se à Construção, pelo Serviço Social do Comércio - SESC neste município, instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte, lazer e bem-estar.

Art. 4º – Ao Donatário constante do Artigo 1º desta Lei, é vedado transferir, doar ou praticar atos que implique em descaracterização da finalidade da doação, sob pena de aplicar-se a cláusula de retrocessão, independentemente de provocação judicial, restituindo-se a propriedade do imóvel ao Município Doador.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação na modalidade concorrência para alienação do imóvel objeto desta doação, porquanto reconhecido relevante interesse público, e previsão legal dos artigos 5º da lei municipal 402/2001 e art. 17 Inciso I, §4º da Lei 8.666/93.

Art. 6º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- I – Inalienabilidade do bem doado;
- II – Impossibilidade de mudança da destinação do Imóvel;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

III - Reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, no caso de desvio do objetivo da doação;

IV – Prazo de 02 (dois) anos para início das obras, sob pena de reversão ao patrimônio público, sem que caiba ao donatário o direito a qualquer indenização seja a que título for.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de março de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
*Secretária Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão*